



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 045/2018

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.372.971-0, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, na cidade de Cláudia-MT, neste ato representada pela sua proprietária, Aline Messias, brasileira, empresária, inscrita no RG sob nº 420187996 SSP/SP, portadora do CPF nº 322.357.588.00, residente e domiciliada na cidade de Cláudia-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PARA SEREM INSTALADAS NOS PSF'S E FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CLÁUDIA-MT.**

1.2. Itens Disponibilizados para a instalação:

Nº	TCE	DESCRIÇÃO	QNT	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	00018011	DVR STAND ALONE (4 CANAIS PENTAPLEX AHD)	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
02	00018012	DVR STAND ALONE (8 CANAIS PENTAPLEX AHD)	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
03	111332-1	CAMERA IP PoE 3.6mm TECVOZ	9	R\$ 380,0	R\$ 3.420,00
04	426671-4	FONTE CHAVEADA (12VTS 5ª)	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
05	262723-0	FONTE CFTV (12C 5ª CHAVEADO)	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
06	377473-2	HARD DISK 1.0 TB (7200 SATA 2 SEAGATE S)	5	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
07	198906-5	CABO COAXIAL MT	125	R\$ 1,49	R\$ 186,25
VALOR TOTAL					R\$ 9.666,25

1.3. A Contratada será a responsável por toda organização técnica, bem como, se responsabiliza a disponibilizar profissionais técnicos devidamente licenciados para instalações dos itens.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As aquisições e respectivas instalações deverão ser executadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

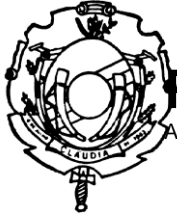
2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela aquisição contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 9.666,25 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aquisição dos itens, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente aquisição prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, que atualizou os valores do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

a) Fornecer os itens e serviços contidos neste Contrato, respeitando estritamente a proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição;

c) Manter, durante a aquisição, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer os itens, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada, no Município;

f) Fornecer itens de boa qualidade e na marca ofertada, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os itens contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

h) Fornecer a instalação das câmeras

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

7.2.2 – Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato;

7.2.3 – Realizar a devida fiscalização da aquisição;

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0032.2041/4490.52.00.00.00.....(176)

Equipamentos e Material Permanente– Pessoa Jurídica.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº **020/2018** e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 01 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

Aline Messias Me
Aline Messias
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA
CPF: 048.884.441.02

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18